



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TJM Nº 301/2018 PROCESSO 18.1.000000474-3-DAC/CGA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 - São Paulo, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente termo, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a supressão das linhas instaladas na unidade Maria Antônia.

1.2. Por força do presente, fica suprimido o montante de R\$ 8.807,68 (oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), referentes ao cancelamento das linhas instaladas na unidade Maria Antônia.

1.3. A supressão resultante dos itens anteriores tem por base o disposto o §1º, artigo 65, da Lei de Licitações, que corresponde a 3% do montante do contrato vigente.

1.4. Atribui-se ao contrato primitivo, por força do presente, o valor de R\$ 258.633,95 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo primitivo

2.2. Fica eleito o foro desta capital, para conhecer e decidir qualquer questão relacionada com o presente termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo em 2 (duas) vias para os fins nele descritos.

São Paulo, 11 de novembro de 2019



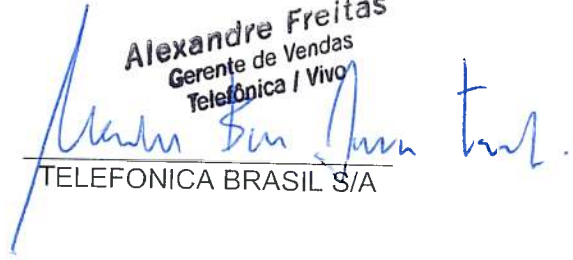
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Paulo Prazak
Juiz Presidente

Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial


TELEFONICA BRASIL S/A

Alexandre Freitas
Gerente de Vendas
Telefônica / Vivo


TELEFONICA BRASIL S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 301/2018 - TJMSP

OBJETO: Serviço de telefonia fixa comutada

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 11 de novembro de 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
Paulo Prazak
Juiz Presidente

Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial

TELEFONICA BRASIL S/A

Alexandre Freitas
Gerente de Vendas
Telefônica / Vivo

TELEFONICA BRASIL S/A

